



LEI MUNICIPAL Nº 1.461 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AO
TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICO
E/OU PROFISSIONALIZANTES E CURSOS
PREPARATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Ronaldo Laurindo Bueno, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, o programa municipal de auxílio ao transporte de estudantes de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios, matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, localizados fora da sede municipal.

Art. 2º O programa consiste em fornecer o transporte gratuito, partindo da sede do Município, para os estudantes matriculados e frequentando regularmente instituições educacionais localizadas na cidade de Pouso Alegre, podendo, através de edital, elevar o fornecimento para outras cidades próximas, caso exista disponibilidade e demanda desde que não haja prejuízos para os alunos da educação básica.

Art. 3º As inscrições dos estudantes no programa municipal de auxílio ao transporte de alunos de cursos técnicos e/ou profissionalizantes e cursos preparatórios, serão realizadas diretamente na Secretaria Municipal de Educação, que irá estabelecer data para os estudantes interessados realizarem suas inscrições e número de vagas disponíveis, através de Edital.

§1º - Os interessados na obtenção do transporte deverão se cadastrar semestralmente para o primeiro e segundo semestres, conforme previsto em edital.

§2º - O edital deve ser publicado necessariamente em local visível no mural do Centro Administrativo Municipal, ser



divulgado no site da prefeitura, ser incluído e publicado semanalmente até o fim das inscrições na rede social da prefeitura.

§3º - o prazo para inscrição não poderá ser inferior a 10 dias.

Art. 4º Se constitui condição para obter o auxílio dessa lei, além daqueles previstos em edital, que o aluno atenda ao conjunto formado pelos seguintes itens:

I - Ser residente no Município de São Sebastião da Bela Vista;

II- certificado de matrícula em curso de nível técnico ou profissionalizante e cursos preparatórios;

III - comprovar a frequência letiva para a renovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 23 de novembro de 2021.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal